



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

PROJETO DE LEI N° 339 de 19 de fevereiro de 2024.

cria cargos de bolsa estágios, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e estabelece as normas de funcionamento deste, bem como, o processo de recrutamento e seleção de estagiários.

Art. 1º- Fica criado os seguintes cargos no município de Alegrete do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e elevar os índices de aprendizagem, bem como, garantir o acesso a atividades de esportes, lazer, cultura e cidadania, garantir segurança no transporte escolar e auxiliar os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental em sala de aula:

- I. Monitor de jornada ampliada
- II. Assistente de turma
- III. Monitor de transporte escolar

Art. 2º- Os cargos criados acima obedecerão as normas vigentes quanto a concessão de bolsa estágio.

Art. 3º- Para as finalidades desta Lei, determina-se que:

- I. O Cargos de monitor de jornada ampliada nasce da necessidade de implementação do Programa de Jornada Ampliada em Tempo Integral no município e de garantir o acesso pleno à educação de qualidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação, 9394/96 em seu Artigo 87.
- II. O cargo de assistente de turma visa a garantir melhor funcionamento e ensino aprendizagem às turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- III. O Cargo de monitor do transporte escolar visa garantir segurança aos alunos transportados durante o trajeto destes até as escolas do município.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

Art. 4º - A seleção e contratação dos bolsistas ficará à cargo da Secretaria Municipal da Educação obedecendo as normas de seleção previstas em lei.

Parágrafo Único- O processo de seleção dos bolsistas será feito considerando as habilidades de cada um para o desempenho das funções previstas neste projeto, bem como, ter 18 anos completos.

Art. 5º -. A seleção terá validade por um período de até 12 meses, podendo a mesma ser renovada por igual período de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de 37 (trinta e sete) vagas para os cargos descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A carga horária e valor da bolsa estágio serão determinados no Anexo I.

Art. 7º- São atribuições do monitor de jornada ampliada:

- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- I. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- III. Ministrando conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação.
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

Art. 8º- São atribuições do assistente de turma:

- I. Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- II. Auxiliar no monitoramento do portão de entrada;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

III. Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda do material pedagógico;

IV. Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança;

V. Auxiliar os educandos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI. Auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança;

VIII. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Art. 9º- São atribuições do monitor de transporte escolar:

I. Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

II. Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

III. Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

IV. Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

V. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência-escola e vice-versa;

Art. 10. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas a devida legislação, não devendo incidir em aumento de gastos de pessoal para fins de contabilização de gastos no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo-terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

Art. 12º- Fica estabelecido que, para fins de financiamento do mencionado programa, serão utilizados recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB e Salário Educação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alegrete do Piauí, 19 fevereiro de 2024.


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34